

Proc. 1 178/45

1945

(CJT-406-45)

GFF/NA

Não deve ser conhecido re-
curso extraordinário inter-
posto sem fundamento legal

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ge
raldo Biesca, com fundamento na alínea a do art. 896, da Conso-
lidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário
da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a.
Região que, reformando a da 3a. Junta de Conciliação e Julga-
mento do Distrito Federal, absolveu Joaquim Ferreira de Andrade, con-
cessionário do restaurante instalado no 12º andar do Edifício do
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da condenação que
lhe foi imposta, ressalvando, porém, a obrigação do pagamento
dos salários devidos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não se
verificou, na espécie dos autos, a hipótese legal invocada, para
cabimento do presente recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
por unanimidade de votos, não terar conhecimento do recurso in-
terposto, por falta de apoio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945

a) Oscar Caraiava Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dourval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 7/6/45.